

Resolução 035/95 - CONSEPE
(Revogada pela [Resolução 047/96 - CONSEPE](#))

Altera o "caput" do artigo 6º e o item "a" do art. 8º, da Resolução nº 050/91-CONSEPE, de 17.09.1991, que dispõe sobre diretrizes e normas para os cursos de pós-graduação "lato sensu" da UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no exercício de sua competência,

CONSIDERANDO:

1) o que consta no Processo nº 1015/95, originário do Centro de Ciências Tecnológicas-FEJ, devidamente analisado pela Câmara de Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários, em reunião de 13 de dezembro de 1995;

2) o deliberado pelo plenário, em sessão de 20 de dezembro de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º - O "caput" do artigo 6º, da Resolução nº 050/91-CONSEPE, de 17.09.1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Poderão inscrever-se para o processo de seleção aos cursos de que trata a presente Resolução, portadores de diploma de curso de graduação na(s) área(s) definida(s) no projeto de cada curso."

Art. 2º - O item "a", do artigo 8º, da Resolução nº 050/91-CONSEPE, de 17.09.1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - "in omissis"

"a) ser portador do diploma de graduação dentre as áreas estabelecidas pelo plano de cada curso;"

Art. 3º - Esta Resolução passa a vigorar a partir desta data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Florianópolis, 20 de dezembro de 1995.

Prof. Raimundo Zumblick

Presidente